



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**LEI Nº 982/2017**

**TORNA OBRIGATÓRIA A  
IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES  
COM FINS EDUCATIVOS PARA  
REPARAR DANOS CAUSADOS NO  
AMBIENTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO  
DE LADÁRIO-MS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Sanciono a presente Lei.  
Em: 17/08/2017

**Carlos Aníbal Ruso Pedrozo**  
Prefeito Municipal de Ladário

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, Carlos Aníbal Ruso Pedrozo, Prefeito Municipal de Ladário, SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos do sistema de ensino obrigados a executar a aplicação de atividades com fins educativos como penalidade posterior à advertência verbal ou escrita.

**§ 1º** As atividades com fins educativos são a PAE (prática de ação educacional) e a MAE (manutenção ambiental escolar).

**§ 2º** A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no caput do art. 1.634 do Código Civil.

**§ 3º** A aplicação de atividades com fins educativos, que deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.

**Art. 2º** Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

**Art. 3º** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

**Art. 4º** Fica estabelecido que a Guarda Municipal deverá fazer rondas preventivas no ambiente escolar e imediações, em horários de entrada e saída do corpo discente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Art. 5º** Fica autorizado ao gestor escolar que providencie a revista do material escolar, quando houver suspeita de que o estudante esteja carregando algum objeto que coloque em risco à integridade física própria ou de terceiros.

**Art. 6º** Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matriculem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício social.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO - MS, 03 de abril de 2017.

  
**Fabio Peixoto de Araújo Gomes**  
Presidente

  
**Daniel Benzi**  
1º Vice-Presidente

  
**Lilia Maria Villalva de Moraes Silva**  
2º Vice-Presidente

  
**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
1º Secretário

  
**Vagner Gonçalves**  
2º Secretário